

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2010**

1) **FINALIDADE:** apresentar os preços aprovados para as operações do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, instituído pelo art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02/07/2003, pelo Decreto n.º 6.447, de 07/05/2008, e pelas Resoluções do Grupo Gestor, de acordo com o produto/classificação, região ou Unidade da Federação.

2) COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

2.1) Arroz em casca – os preços são estabelecidos em R\$/kg líquido, devendo o produto com renda de benefício (somatório de grãos inteiros e quebrados) inferior a 68% (renda básica) sofrer deságio por quilograma para cada unidade percentual inferior a esse limite, conforme segue:

Classe	Regiões/UF	Deságios (em R\$/kg)
Longo fino	Centro-Oeste e Rondônia	0,0078
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,0109
	Sul e Sudeste	0,0104
Longo	Centro-Oeste e Rondônia	0,0063
	Norte (exceto RO) e Nordeste	0,0087
	Sul e Sudeste	0,0083

2.1.1) Classe longo fino**a) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido)**

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3332	0,3203	0,2979
34	36	0,3453	0,3321	0,3088
37	39	0,3575	0,3438	0,3197
40	42	0,3697	0,3555	0,3306
43	45	0,3819	0,3672	0,3414
46	48	0,3941	0,3789	0,3525
49	51	0,4063	0,3907 (+)	0,3634
52	54	0,4185	0,4024	0,3741
55	57	0,4307	0,4141	0,3850
58	ACIMA	0,4388	0,4219	0,3925

(+) Preço básico.

b) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,4132	0,3973	0,3695
34	36	0,4302	0,4137	0,3846
37	39	0,4472	0,4300	0,3998
40	42	0,4642	0,4463 (+)	0,4150
43	45	0,4812	0,4627	0,4302
46	48	0,4982	0,4790	0,4456
49	51	0,5151	0,4953	0,4608
52	54	0,5321	0,5117	0,4757
55	57	0,5491	0,5280	0,4909
58	ACIMA	0,5604	0,5389	0,5013

(+) Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2010**

c) Região Sul e Sudeste (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,4445	0,4274	0,3974
34	36	0,4607	0,4430	0,4119
37	39	0,4770	0,4587	0,4265
40	42	0,4933	0,4743	0,4410
43	45	0,5095	0,4899	0,4555
46	48	0,5258	0,5056	0,4703
49	51	0,5420	0,5212 (+)	0,4848
52	54	0,5583	0,5368	0,4992
55	57	0,5746	0,5525	0,5137
58	ACIMA	0,5854	0,5629	0,5236

(+) Preço básico.

2.1.2) Classe longo, médio e curto

a) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,2665	0,2563	0,2383
34	36	0,2763	0,2656	0,2470
37	39	0,2860	0,2750	0,2557
40	42	0,2958	0,2844	0,2644
43	45	0,3055	0,2938	0,2731
46	48	0,3153	0,3031	0,2820
49	51	0,3250	0,3125 (+)	0,2907
52	54	0,3348	0,3219	0,2993
55	57	0,3445	0,3313	0,3080
58	ACIMA	0,3510	0,3375	0,3140

(+) Preço básico.

b) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3305	0,3178	0,2955
34	36	0,3441	0,3309	0,3077
37	39	0,3577	0,3439	0,3198
40	42	0,3713	0,3570 (+)	0,3319
43	45	0,3849	0,3701	0,3441
46	48	0,3984	0,3831	0,3564
49	51	0,4120	0,3962	0,3685
52	54	0,4256	0,4092	0,3805
55	57	0,4392	0,4223	0,3927
58	ACIMA	0,4483	0,4310	0,4009

(+) Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2010**

c) Região Sul e Sudeste (R\$/kg líquido)

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5
31	33	0,3556	0,3419	0,3179
34	36	0,3686	0,3545	0,3296
37	39	0,3816	0,3670	0,3412
40	42	0,3946	0,3795	0,3528
43	45	0,4077	0,3920	0,3645
46	48	0,4207	0,4045	0,3763
49	51	0,4370	0,4170 (+)	0,3879
52	54	0,4467	0,4295	0,3994
55	57	0,4597	0,4420	0,4110
58	ACIMA	0,4684	0,4504	0,4189

(+). Preço básico.

2.2) Farinha de Mandioca

a) Regiões Sul, Sudeste e estado do Mato Grosso do Sul

Tipos	R\$ / kg líquido
1	0,74
2	0,61
3	0,55

b) Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MS)

Tipos	R\$ / kg líquido
1	0,88
2	0,76
3	0,73

2.3) Feijão Comum

a) Todo o território nacional

Tipos	R\$/kg
1 e 2	1,46
3	1,37 (+)

(+). Preço básico.

b) Feijão-Caupi – Regiões Norte e Nordeste

Tipos	R\$/kg
1	1,16
2	1,07 (+)
3	0,97

(+). Preço básico.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2010**

2.4) Milho – tipos 1, 2 e 3

Regiões/UF	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto RO)	0,3167
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,2750
Mato Grosso e Rondônia	0,2250

2.5) Sorgo – tipo único

Regiões/UF	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto RO)	0,2850
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,2200
Mato Grosso e Rondônia	0,1760

2.6) Leite em Pó integral:

Regiões/UF	R\$ / kg líquido
Todo o Brasil	até 7,50

2.7) Trigo (R\$/kg líquido):

Região/UF	PH mínimo (+)	Tipos	Classes	
			Brando	Pão/Melhorador/Durum
Sul e SP	78	1	0,5012	0,5758
	75	2 (++)	0,4760	0,5460
	70	3	0,4267	0,5012

(+) Peso hectolitro.

(++) Preço básico.

2.8) Castanha-de-Caju in natura – tipos 1 e 2 (R\$ / kg líquido):

Região/UF	Tipo 1	Tipo 2
Nordeste/TO e PA	1,20	0,96

2.9) Castanha-do-Brasil com casca, sub-grupo natural – tipo único:

Região/UF	R\$ / hectolitro
Norte/MT	52,49

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2010

- 3) COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR DOAÇÃO: (*)** para as operações regidas pelo TÍTULO 30 do Manual de Operações da Conab – MOC, os preços dos produtos deverão seguir o estabelecido na Resolução n.º 39 do Grupo Gestor, conforme abaixo:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos

RESOLUÇÃO N.º 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar sob as modalidades Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea e Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea do Programa de Aquisição de Alimentos e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Definir os seguintes parâmetros para apuração dos preços de referência dos produtos oriundos dos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, praticados nas aquisições de produtos por meio das modalidades Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea e Compra Direta Local da Agricultura Familiar com Doação Simultânea:

I - para grãos, a média estadual dos preços recebidos pelos produtores nos últimos 36 (trinta e seis) meses, descartados os três maiores e os três menores preços, corrigidos pelo Índice de Preços por Atacado – IPA – Disponibilidade Interna;

II - para hortigranjeiros com preços cotados nas Ceasas, a média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos três anos, referentes ao período da safra, corrigidos pelo IPA – Disponibilidade Interna;

III - para produtos beneficiados, processados ou industrializados, os preços médios vigentes no mercado atacadista local ou, na sua impossibilidade, no mercado atacadista regional, apurados em pesquisa realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

§ 1º A CONAB disponibilizará, na forma definida em instrumento próprio e no prazo de envio a ser formalizado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, os preços apurados na forma dos incisos I a III.

§ 2º Na impossibilidade de disponibilização, pela CONAB, dos preços de referência para o produto ou para a região, estes serão definidos a partir de pesquisa, devidamente documentada, de preços pagos aos agricultores familiares por três mercados varejistas locais.

§ 3º Os preços estabelecidos com base neste artigo não poderão ser inferiores aos estabelecidos para o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF.

§ 4º No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, conforme definido na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, admitem-se preços de referência com um acréscimo de até 30% (trinta por cento).

§ 5º Observado o disposto no § 3º, fica facultado ao operador do Programa de Aquisição de Alimentos o estabelecimento de preços inferiores aos apurados conforme a metodologia definida neste artigo, desde que aprovado pelo MDS.

TÍTULO 31 – PREÇOS DE REFERÊNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 01/03/2010

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência por R\$/60 Kg para aquisição de trigo oriundos da agricultura familiar, para a modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar" (NR).

Art. 3º O art. 1º da Resolução nº 32, de 06 de outubro de 2008, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar, para a modalidade Compra Direta da Agricultura Familiar" (NR).

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 12, de 21 de maio de 2004, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISPIM MOREIRA
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SILVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

GILSON ALCEU BITTENCOURT
Ministério de Fazenda

ALBANEIDE MARIA DE LIMA PEIXINHO
Ministério da Educação

Publicada no Diário Oficial de 27/01/2010